



EMENDA AO PLE Nº 17/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM _____/_____/2025

O Vereador que esta subscreve, após ouvido o Plenário e na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2025, que "Cria Área Especial de Interesse Social" na Fase 03 do Loteamento Central Park, em Rio Grande:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 4º do referido projeto de lei a seguinte redação:

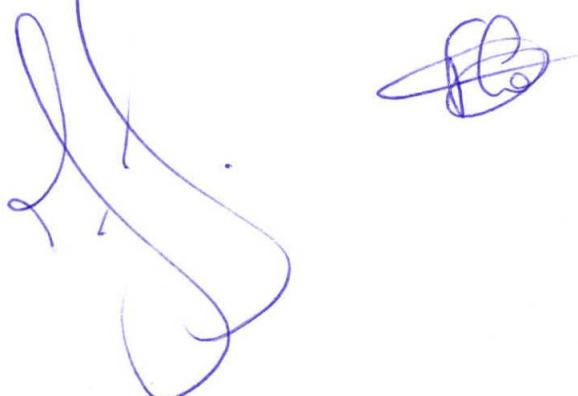
Art. 4º - A taxa de IPTU e demais tributos incidente sobre os imóveis localizados na Fase 01 e 02 do Loteamento Central Park será equiparada àquela aplicada ao da Fase 03, tendo em vista que a criação da Área Especial de Interesse Social acarretará alterações que descaracterizam o padrão urbanístico original do bairro.

Art. 2º – Fica incluído o artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º – O Poder Executivo garantirá, por meio de políticas públicas específicas, a preservação da qualidade de vida dos moradores das Fases 01 e 02 do Loteamento Central Park, assegurando:

I – A manutenção e ampliação dos serviços públicos essenciais já existentes, como segurança, educação, saúde, iluminação, limpeza urbana e transporte público;

II – A implementação de medidas de compensação urbanística, ambiental e social que minimizem os impactos da criação da Área Especial de Interesse Social;

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be in cursive script, is positioned at the bottom of the document. It is oriented vertically and slightly to the left.



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**EMENDA AO PLE N° 17/2025
PROTOCOLADO SOB N° _____/2025
EM _____/_____/2025**

III – A promoção de diálogo permanente com os moradores das Fases 01 e 02, a fim de assegurar transparência, participação social e a defesa dos interesses da comunidade.

IV - A readequação da rede elétrica, considerando que o projeto inicial foi dimensionado com base nos lotes originalmente previstos no planejamento do bairro.

Art. 3º Fica incluído o artigo 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º Além das compensações previstas no inciso II do artigo anterior, será realizada compensação indenizatória pecuniária aos compradores de lotes da Fase 01 e 02 até a data da aprovação do projeto, em razão das alterações promovidas no projeto dos contratos originais, especialmente no que se refere à destinação de áreas verdes e demais características constantes do plano urbanístico inicial.

Rio Grande, 18 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO
Data: 18/06/2025 18:10:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ver. Luciano Figueiredo - **LUKA**
PSDB